



Lei Municipal nº 814/2021

Ipiranga do Piauí-PI, 24 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE SUBSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes das Atenções Primárias à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Chefe de Departamento de Atenção Básica e Coordenação Geral de Saúde Bucal, Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde, Coordenação de Equipes Multiprofissionais/NASF, Equipe de Apoio Institucional, de demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais) com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil.

§1º Serão contemplados com o incentivo, Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Chefe de Departamento de Atenção Básica e Chefe de Departamento de Saúde Bucal, Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde, Coordenação de Equipe Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.

§2º O presente Incentivo está amparado na Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



§3º Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária irá substituir o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB concedido aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, que foi criado pela Lei nº 771/2016, que ora é revogada.

Art. 2º - Ao aderir ao “Incentivo por Desempenho da Atenção Primária” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na revelação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída (Anexo I).

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

§1º 60% (sessenta por cento) para pagamento de Incentivo por Desempenho da Atenção Primária, conforme a descrição a seguir:

- a) 10,00% (dez por cento) para profissionais Enfermeiros;
- b) 10,00% (dez por cento) para profissionais Médicos;
- c) 10,00% (dez por cento) para profissionais Odontólogos;
- d) 35,00% (trinta e cinco por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, e Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 10,00% (dez por cento) para profissionais de Equipe Multiprofissional/NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- f) 15,00% (quinze por cento) para os gerentes das Unidades Básicas de Saúde e/ou Coordenadores de Equipes da Saúde;
- g) 10,00% (dez por cento) para o pagamento do Chefe de Departamento de Atenção Básica e para o Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde;

§2º Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 40% (quarenta por cento) para o fundo municipal de Saúde.

Art. 4º - O Incentivo por Desempenho da Atenção Primária objeto desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.



Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não cumprimento das metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus, valor esse que será rateado entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§1º O servidor em férias continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei;

§2º Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida;

§3º Não farão jus ao incentivo de desempenho os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 7 (sete) dias consecutivos no mês, ou 5 (cinco) dias alternados, mesmo com apresentação de atestado médico.

Art. 7º - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento):

- I. O pagamento por indicadores obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde.
- II. O Incentivo por Desempenho da Atenção Primária será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
- III. Será instituída mediante Portaria do(a) Secretário(a) de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por Desempenho da Atenção Primária.

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou do Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho da Atenção Primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.



Art. 9º - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, dos Estados e do Ministério da Saúde), que serão apresentados ao Chefe do poder Executivo do Município, que os regulamentará mediante Decreto.

Art. 10º - O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11º - Fica revogada a Lei nº 771/2016, que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 24 de maio de 2021.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI



ANEXO I

Indicadores Monitorados e Avaliados.

UBS: _____ SCNES: _____

Mês / Competência: _____

Ordem	Indicador	Descrição / Prazo	Sim / Não	Observações
01	Entrega mensal de todos os relatórios específicos a cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS de acordo com descrição podendo ser acrescentado um ou mais consolidados se necessário (por coordenação de cada programa)	Atenção Básica: Fichas e-SUS; Planejamento Familiar; Exames Citopatológicos; Mapa Mais Médicos; Controle de Atendimento de hipertensos e diabéticos; Mapa de Visitas Domiciliares.		
		Vigilância Epidemiológica: Consolidado Semanal dos Nascidos Vivos e óbitos; Planilha Mensal das Atividades de Testes Rápidos; Monitoramento das Doenças Diarréicas; Planilha Nascidos e óbitos; Acompanhamento de casos de tuberculose e hanseníase; Formulário para Busca Ativa de Sarampo / Rubéola; Controle de atendimento Anti-Rábico Humano; Notificação Negativa / Positiva - Saúde do Trabalhador.		
		Controle e Avaliação: Boletins de Produção Ambulatorial.		
02				
03	Carga Horária Pré-definida	O profissional deverá cumprir a carga horária de sua função na íntegra.		
04	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	Mede a proporção de gestantes que realizaram a quantidade de consultas de pré-natal preconizado pelo Ministério da Saúde, 6 atendimentos sendo que a primeira consulta deve ter sido realizada até a 20ª semana gestacional, em relação ao total de gestantes estimadas do município. / Parâmetro: $\geq 80\%$ / Meta: $>60\%$		



05	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	Mede a proporção de gestantes que realizaram exames de sífilis e HIV durante o pré-natal realizado na APS, ou seja, a sorologia avaliada e teste rápido realizado. Em relação ao total de gestantes estimadas do município. / Parâmetro: $\geq 95\%$ / Meta: $>60\%$		
06	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Mede a proporção de gestantes que realizaram atendimento odontológico no curso do pré-natal na APS. Compreende o registro de consulta odontológica realizada pelo cirurgião-dentista às gestantes da APS, visando, principalmente, prevenir agravos de saúde bucal que possam comprometer a gestação e o bem-estar da gestante. / Parâmetro: $\geq 90\%$ / Meta: $>60\%$		
07	Cobertura de exame citopatológico.	Mede a proporção de mulheres com idade entre 25 a 64 anos atendidas na APS que realizaram 1 exame citopatológico do colo do útero no intervalo 3 anos, em relação ao total de mulheres na mesma faixa etária estimadas do município. / Parâmetro: $\geq 80\%$ / Meta: $>40\%$		
08	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente.	O objetivo desse indicador é mensurar o nível de proteção da população infantil contra as doenças imunopreveníveis selecionadas, mediante o cumprimento do esquema básico de vacinação, em relação a quantidade de crianças que o município possui. / Parâmetro: $\geq 95\%$ / Meta: $\geq 95\%$		
09	Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre.	Mede a proporção de pessoas com hipertensão arterial sistêmica que são consultadas pelas equipes de APS e possuem sua pressão arterial aferida no semestre, em		



		relação a quantidade estimada de hipertensos que o município possui. / Parâmetro: $\geq 90\%$ / Meta: 50%		
10	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	Mede a proporção de pessoas com Diabetes que são consultadas pelas equipes de APS e possuem exame de hemoglobina glicada solicitado pelo menos uma vez no ano, em relação a quantidade estimada de diabéticos que o município possui. / Parâmetro: $\geq 90\%$ / Meta: 50%		